Projeto de Lei Ordinária nº 066/13

PROJETO DE LEI N.° 013/2013

Autoriza o Executivo a conceder desdobro e regularização de imóveis irregulares e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder regularização de construções residenciais unifamiliares habitáveis, e o desdobro dos lotes onde estas construções foram edificadas, desde que estejam em conformidade com disposto nesta Lei e na Lei Federal n° 6766/79, no tocante a metragem mínima do lote (125m²) e testada mínima de 5 metros.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *"caput"*, para que seja regularizado, deverá ter observado, no que se refere à sua edificação, os índices urbanísticos relativos a recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento aplicável à zona de uso em que se localiza, além de estar de acordo com as condições de higiene, salubridade e segurança estabelecidas no Código de Obras do Município.

Art. 2.° Os pedidos de regularização de construções deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I. requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;

II. cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;

III. croqui do imóvel (planta baixa e um corte) em 04 vias;

IV. memorial descritivo em 04 vias;

V. anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

Art. 3.° Esta Lei se aplica exclusivamente às construções já realizadas até a data da sua publicação em imóveis situados nas zonas ZMD1, ZMD2 e ZMD3 constantes da Lei n° 1907/06 e suas atualizações.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam:

I. ao desdobramento de lotes não edificados; e
II. às construções em loteamentos fechados.

Art. 4.° Para se beneficiar do disposto nesta Lei, os interessados, que atenderem os requisitos nela estabelecidos, deverão requerê-lo no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da sua publicação.

Art. 5.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 24 de setembro de 2.013.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL